

**LEVANTAMENTO DE PROCESSOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL
ENVOLVENDO A ODONTOLOGIA NA COMARCA DE LONDRINA,
PARANÁ, BRASIL**

CIVIL LIABILITY LAW SUITS IN DENTISTRY, LONDRINA, BRAZIL

HÉLION LEÃO LINO JUNIOR

Doutor em Dentística Restauradora pela Universidade Norte do Paraná de Londrina, Mestre em Prótese Dentária pelo Centro de Pesquisas Odontológicas São Leopoldo Mandic de Campinas, Especialista em Prótese Dentária pela Universidade de São Paulo de Bauru, Especialista em Odontologia Legal pela Universidade de São Paulo de Ribeirão Preto. Graduado em Odontologia pela Universidade de Uberaba-MG. Professor, Odontologia Legal, UEL - Universidade Estadual de Londrina.

ANDREA SAYURI SILVEIRA DIAS TERADA

Doutoranda em Ciências pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto Universidade de São Paulo. Mestrado em Ciências pela Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. Especialista em Odontologia Legal pela Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. Graduação em Odontologia pela Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. Professora na Faculdade de Odontologia da Universidade de Rio Verde

RICARDO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Doutor em Odontologia Social - Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, FOUASP. Mestrado pela FOB-USP (Bauru). Especialização em Odontologia Legal. Graduação em Odontologia pela FOB-USP (Bauru). Professor, Odontologia Legal, USP - Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

MARIA PRISCILA CAMARA SOLTOSKI

Especialista em Odontologia Legal, USP - Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto. Graduação em Odontologia pela Universidade Estadual de Maringá

RESUMO

Evidencia-se o aumento no número de processos instaurados de responsabilidade civil contra cirurgiões-dentistas. Com isso, faz-se necessário o profissional manter-se informado com relação às doutrinas jurídicas e, especialmente, aos meios de proteção em ações cíveis. Este trabalho verificou a realidade processual do município de Londrina, Paraná, Brasil, por meio de um estudo quantitativo descritivo, da leitura e interpretação de processos judiciais, referentes à responsabilidade civil do cirurgião-dentista e das entidades com atividades no âmbito da Odontologia, nos cartórios das dez Varas Cíveis e dos seis Juizados Especiais da Comarca de Londrina. Foram analisadas as etapas processuais dos n=69 processos encontrados, verificando-se que a especialidade mais incidente foi a Prótese Dentária. Foram constatadas discrepâncias entre a indenização pleiteada e a concedida, e que um número muito pequeno das ações judiciais possuía seguro de responsabilidade civil. Observa-se, de acordo com a análise dos processos que há um número crescente de processos judiciais envolvendo profissionais e entidades no âmbito da Odontologia.

PALAVRAS CHAVE: Odontologia; Responsabilidade Civil; Odontologia Legal; Processo Civil.

ABSTRACT

The increase in the number of civil liability lawsuits against dentists and dental clinics is evident. Due to this, it is necessary for the professional to keep informed about the laws, especially about the means of protection in civil lawsuits. This study verified the procedural reality of Londrina, Paraná, Brazil through a quantitative descriptive study, of reading and interpretation of legal proceedings related to dental surgeon civil liability, and entities with activities in the context of odontology in notaries of ten Civil Courts

and the six Special Courts of Londrina County. The procedural steps of n=69 cases found were analyzed, verifying that the most frequent specialty was prosthodontics. Discrepancies were found between compensation being claimed and granted, and that a very small number of lawsuits had liability insurance. According to the analysis of the lawsuits, it was verified that a considerable number of judicial proceedings involving dental surgeons and entities concerning Dentistry.

KEYWORDS: Dentistry; Civil Liability; Forensic Dentistry; Civil Liability .

INTRODUÇÃO

O mercado de trabalho para a Odontologia passou por intensas transformações nas últimas décadas. No passado, a área era vista como inatingível, com baixa concorrência e, por isso, habitualmente os profissionais desfrutavam de honorários com elevados valores (SILVA, 2010). O relacionamento entre profissional e paciente possuía caráter paternalista, baseado na confiança, sem exigências e questionamentos do paciente, uma vez que estes eram pouco informados (MALACARNE; SILVA, 1999).

Decorrente da Constituição Federal de 1988, a saúde realçou como um direito à população, conforme disposto em seu artigo 196 (BRASIL, 1988a). Derivado desta nova ordem jurídica houve a promulgação do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, promovendo importantes mudanças nas relações comerciais e no perfil das pessoas, que se tornaram mais questionadoras e reivindicadoras de seus direitos (MELANI et al., 2010), passando a acessar o poder judiciário com mais frequência e facilidade (BRASIL, 1988b; KIFFER; ABREU, 2011). No novo cenário da relação de consumo, o cirurgião-dentista passou a ser considerado juridicamente como um prestador de serviço e o paciente, como um consumidor (KIFFER; ABREU, 2011).

Paralelamente à determinação constitucional, ocorreram outras mudanças na sociedade. Decorrido do desenvolvimento industrial nacional, houve um aumento no consumo da população. Além disso, devido à ampla abertura no mercado da

educação, houve um significativo crescimento do número de profissionais na área odontológica (SILVA, 2010).

Conseqüentemente, as mudanças estabelecidas na sociedade brasileira, geraram transformações no cenário da Odontologia, sucedendo a massificação dos serviços de saúde, oferecidos pelas entidades com atividades no âmbito da Odontologia (CABRAL, 2009), que despessoalizaram a tradicional relação profissional entre cirurgião-dentista e paciente, e tornaram inevitáveis os problemas interpessoais, resultando na quebra de confiança e no aumento de ações judiciais (MELANI et al., 2010; LINO JR, 2011).

Dentro das relações jurídicas os profissionais, além de responderem como cidadãos, respondem pelas ações exercidas em sua atividade laboral. Nesse contexto enquadram-se os cirurgiões-dentistas que devem cumprir as obrigações de ordem penal, civil, ética e administrativa, as quais estão sujeitos no exercício de sua profissão (SILVA, 2010). Observa-se também que a conscientização da sociedade por seus direitos e a exigência pelo respeito dos mesmos, têm gerado processos envolvendo os cirurgiões-dentistas nas diferentes esferas do Direito.

A responsabilidade civil tem por princípio buscar e restaurar o equilíbrio patrimonial e moral violado, possibilitando determinar em que condições uma pessoa pode ser considerada responsável pelo dano sofrido por outra pessoa e em que medida está obrigada a repará-lo (LINO JR, 2011).

Com a conscientização da população e a relação profissional-paciente regida pelo Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) os pacientes passaram a questionar os seus direitos, principalmente frente ao planejamento, ao investimento e à relação custo-benefício do tratamento considerando os resultados (GARBIN et al., 2009; RAILE-FERREIRA, 2015)

Pelas razões expostas, é crescente o número de processos contra cirurgiões-dentistas, onde os pacientes insatisfeitos se socorrem no Poder Judiciário para satisfazer seus direitos (TERADA et al., 2014), sendo muito importante que as pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços odontológicos tenham conhecimento sobre a responsabilidade civil que permeia a sua atividade profissional, e, em especial, às formas preventivas e protetivas para se evitarem essas possíveis ações indenizatórias (TERADA; GALO; SILVA, 2014).

O objetivo do presente trabalho foi verificar a realidade processual que envolve a responsabilidade civil dos profissionais e das entidades com atividades no âmbito da Odontologia do município de Londrina, Paraná, Brasil.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O projeto de pesquisa foi encaminhado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Universidade Estadual de Londrina (CAAE: 44008315.5.0000.5231), com o objetivo de cumprir todos os requisitos exigidos pela Resolução Conselho Nacional de saúde (CNS) nº 466, de 12 de dezembro de 2012 (CRUZ; CRUZ, 2008).

Realizou-se um estudo quantitativo descritivo, *in loco*, por meio da leitura e interpretação de processos referentes à responsabilidade civil do cirurgião-dentista e das entidades com atividades no âmbito da Odontologia, junto aos cartórios das dez Varas Cíveis da Comarca de Londrina, no Estado do Paraná, Brasil.

Os processos foram previamente identificados eletronicamente pelo Cartório do Distribuidor, por meio de uma listagem nominal dos profissionais que foi requisitada, autorizada e disponibilizada pelo Conselho Regional de Odontologia do Paraná, que contou com um registro de n=1349 pessoas físicas e n=119 pessoas jurídicas, regularmente inscritas naquela autarquia.

Concomitantemente à triagem principal nas Varas Cíveis, o Cartório do Distribuidor identificou um número significativo de processos da mesma natureza jurídica nos seis Juizados Especiais Cíveis, que mediante o aceite do convite feito pessoalmente aos seus respectivos Juízes titulares, passaram a fazer parte da amostra principal.

Os processos nos formatos físicos foram analisados individualmente nas respectivas Varas Cíveis distribuídas; sendo que para os demais processos eletrônicos, foram autorizadas e disponibilizadas pelos cartórios das Varas as chaves para o acesso eletrônico na base do Processo Judicial digital (PROJUDI)/PR, <https://projudi.tjpr.jus.br>, permitindo que o restante da análise fosse realizado à distância.

Foram incluídos no estudo todos os processos cíveis em andamento ou concluídos, no período de 2006 a 2015, nos quais o cirurgião-dentista e/ou entidades com atividades no âmbito odontológico eram partes requeridas dos processos referentes à responsabilidade civil profissional e que não se encontravam sob sigilo de justiça, sendo excluídos todos os demais processos cíveis desta mesma natureza jurídica, bem como, aqueles que não se referiam à responsabilidade civil de cirurgiões-dentistas e entidades com atividades no âmbito odontológico, como ações administrativas de cobrança de honorários, rescisões de contratos, entre outros.

Na análise e interpretação dos processos, além da verificação de todas as etapas processuais, seis dados processuais de interesse a essa pesquisa foram coletados: (1) Especialidade odontológica envolvida; (2) Habilitação legal do cirurgião-dentista; (3) Valor da indenização pleiteada; (4) Constatação ou não do dano pelo laudo pericial; (5) Valor da indenização concedida; e (6) Existência ou não de seguro de responsabilidade civil, essas informações foram tabuladas em planilhas do programa Excel (Windows XP, Microsoft, EUA) e os resultados foram expressos e analisados por meio de estatística descritiva.

3 RESULTADOS

Na etapa do levantamento dos processos desta pesquisa, foram encontrados n=69 processos cíveis envolvendo responsabilidade civil odontológica, sendo n=28 processos referentes às pessoas físicas e n=41 processos referentes às pessoas jurídicas. Quanto ao número de processos e a distribuição dos processos cíveis em relação ao ano de instauração, pode-se observar um aumento nos últimos anos, principalmente nos últimos cinco anos, de acordo com a Figura 1.

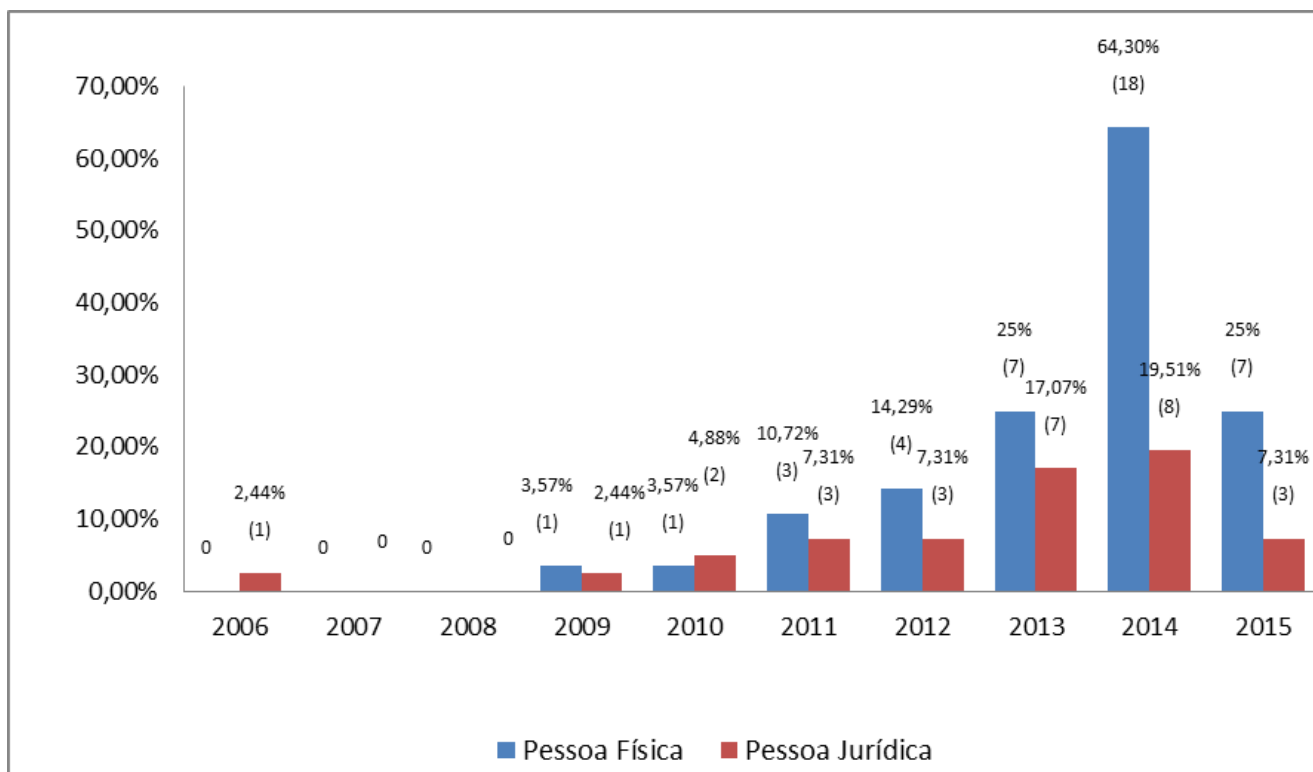


Figura 1- Distribuição do número de processos instaurados envolvendo à Odontologia, Londrina, Paraná, Brasil.

Conforme o exposto na Figura 2, as especialidades odontológicas envolvidas nas ações cíveis instauradas no período de 2006 a 2015 foram, predominantemente, Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, Endodontia, Implantodontia, Prótese Dentária e Ortodontia.

Com relação à habilitação profissional, observou-se que 7,15% (n=2) das pessoas físicas apresentaram o título de especialista registrado no Conselho Federal de Odontologia da área envolvida no litígio, sendo que nas pessoas jurídicas, 17,07% (n=7) apresentaram profissionais com o referido título em seu quadro de trabalhadores.

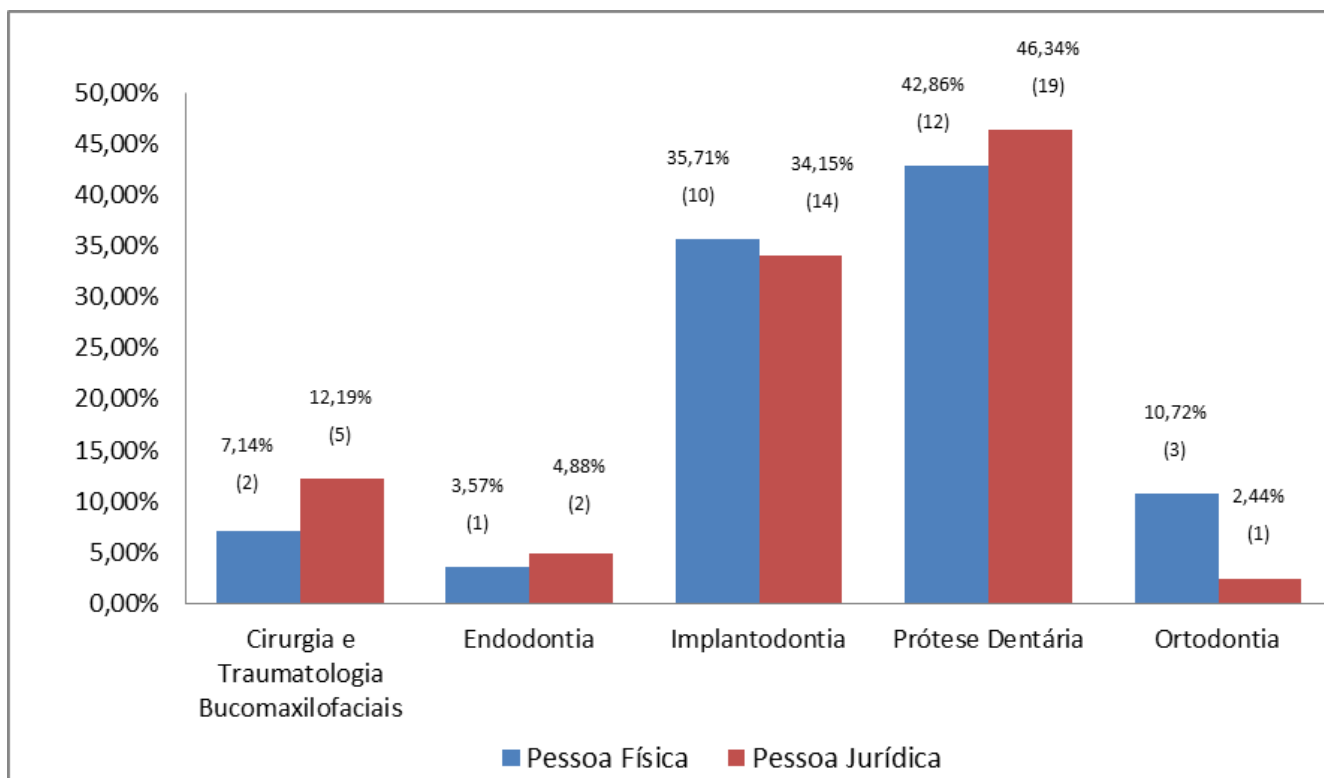


Figura 2 – Especialidade odontológica envolvida, Londrina, Paraná, Brasil.

Em se tratando dos valores da indenização pleiteada, pôde-se verificar que referentes às pessoas físicas 46,42% (n=13) e em 41,46% (n=17) das jurídicas, os autores atribuíram valores às causas variando entre R\$20.000,00 e R\$50.000,00. Por outro lado, em uma menor parte dos processos referente às pessoas físicas 3,57% (n=1) e às jurídicas 7,31% (n=3), os autores atribuíram valores às causas acima de R\$100.000,00 (Figura 3).

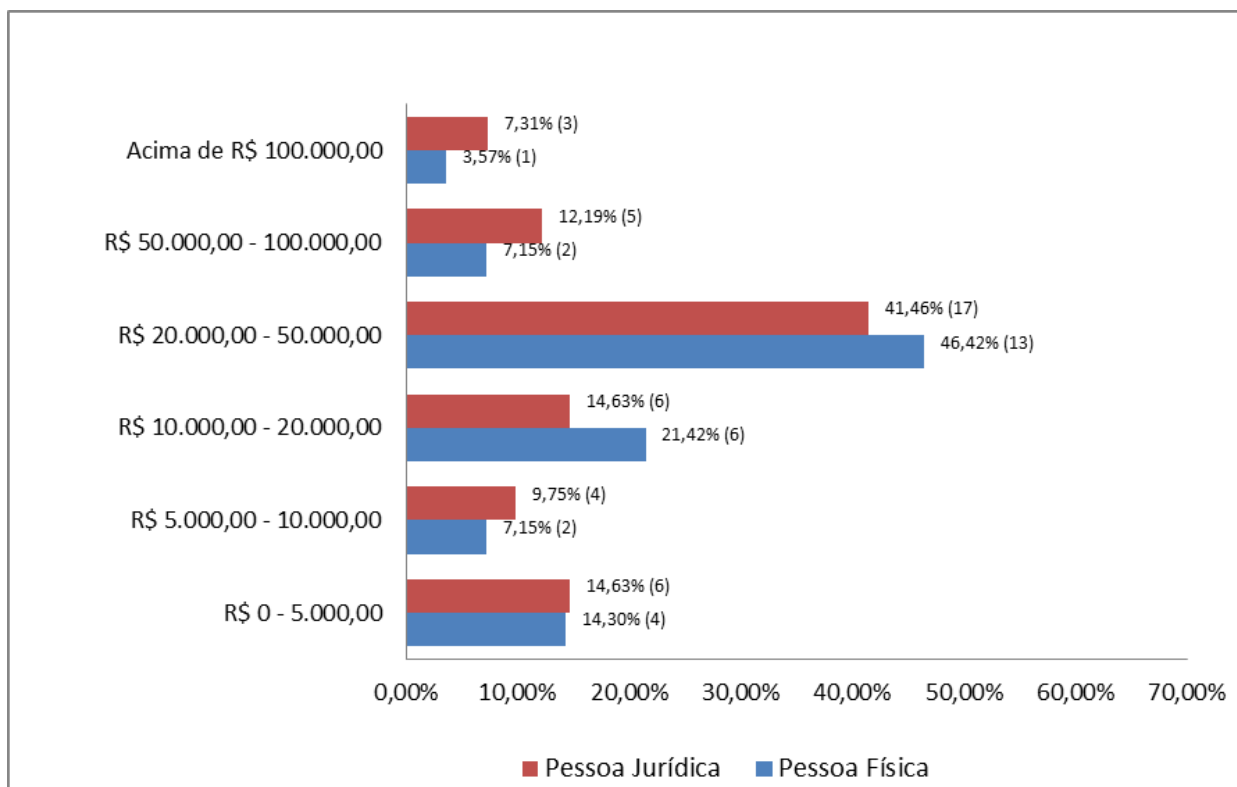


Figura 3 - Valores da indenização pleiteada em processos de responsabilidade civil, Londrina, Paraná, Brasil.

No momento em que foram analisados, os processos encontravam-se em diferentes fases: os processos que estavam em andamento e não foram julgados 57,7% (n=16) referentes às pessoas físicas e 65,85% (n=27), às pessoas jurídicas; processos julgados com pedidos procedentes em 28,57% (n=8) referentes às pessoas físicas e 19,51% (n=8) às pessoas jurídicas; processos julgados com pedidos improcedentes em 14,64% (n=6) referentes somente às pessoas jurídicas e nenhum às pessoas físicas; Termos de conciliação em 14,29% (n=4) referentes às pessoas físicas e nenhum às pessoas jurídicas (Figura 4).

Entre os processos que foram julgados com pedidos procedentes (n=14), os valores das indenizações concedidas nos processos que foram sentenciados em 1º grau, foram observados que os julgadores condenaram os réus ao pagamento de indenização aos autores em valores inferiores à R\$20.000,00, tanto no grupo das pessoas físicas quanto no grupo das pessoas jurídicas.

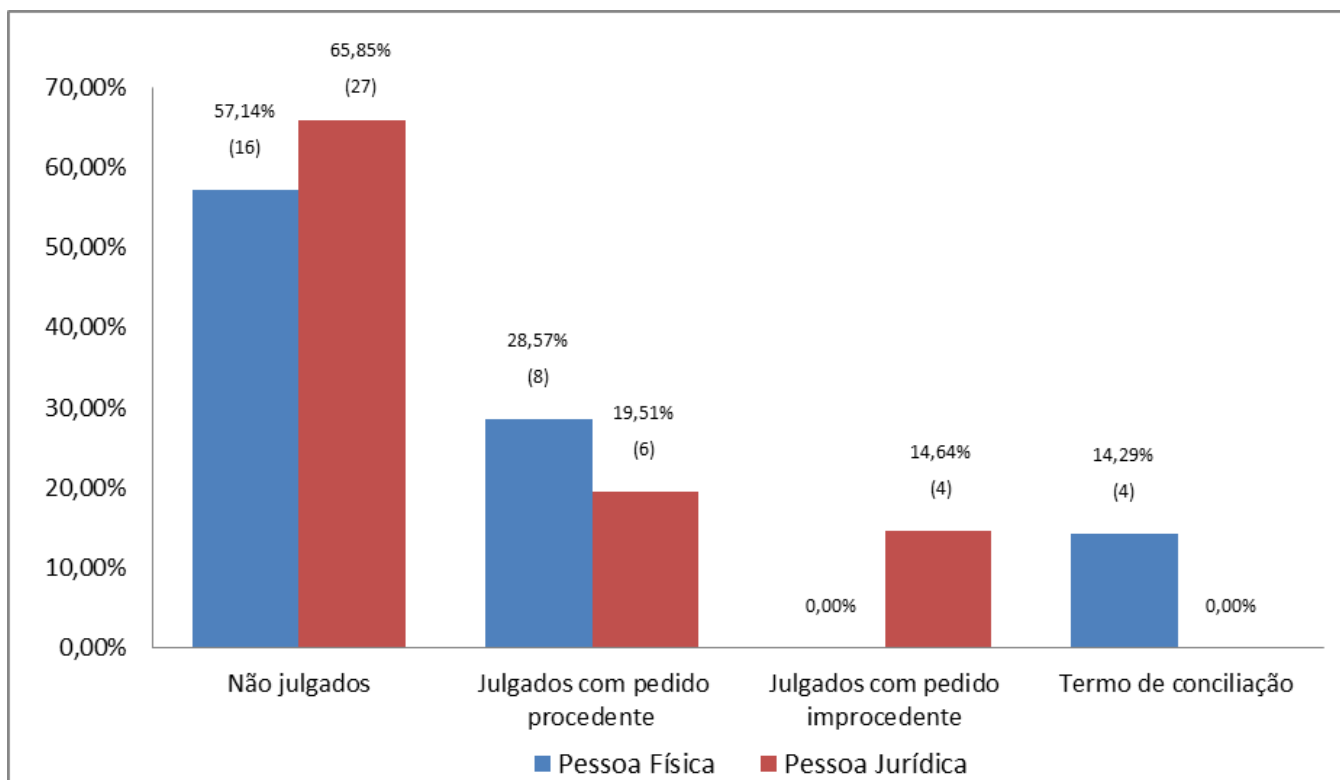


Figura 4 - Situação processual relacionada às sentenças, processos de responsabilidade civil profissional, Londrina, Paraná, Brasil.

O acionamento de empresas de seguro de responsabilidade civil contratadas por cirurgiões-dentistas foi observado em apenas dois casos, representando 3,57% (n=1) das pessoas físicas e 2,44% (n=1) das pessoas jurídicas.

4 DISCUSSÃO

Não restam dúvidas que a ciência odontológica tem passado por diversas transformações no campo técnico-científico, mas os assuntos que norteiam a responsabilidade profissional tem chamado a atenção (GARBIN; GARBIN; LELIS, 2006).

O tratamento Odontológico atualmente é alvo de constantes acusações e, conseqüentemente, as mudanças ocorridas no cenário odontológico brasileiro proporcionaram o aumento de demandas judiciais com enfoque na responsabilidade civil do cirurgião-dentista (CABRAL, 2009). O número de pacientes insatisfeitos com o tratamento recebido e que buscam alguma forma de reparação ao dano sofrido tem

causado preocupação à classe odontológica e para evitar processos judiciais tornou-se importante ao profissional realizar uma prática profissional segura (TERADA; GALO; SILVA, 2014), executando tratamentos odontológicos com zelo e diligência, bem documentados, e mantendo o bom relacionamento com seu paciente (CRUZ; CRUZ, 2008; MELANI et al., 2010; SILVA, 2010; LINO JR, 2011).

O levantamento de processos que envolvem os cirurgiões-dentistas e estabelecimentos de assistência odontológica nas diferentes esferas do Direito tem sido objeto de estudo por alguns autores (de PAULA et al., 2010; LIMA et al., 2012; BOUCHARDET et al., 2013; TERADA et al., 2014).

O número de ações movidas em face de cirurgiões-dentistas tem aumentado progressivamente e, em muitos casos, estas ações se fundamentam no tipo de obrigação assumida pelos profissionais, na falta de documentação ou até mesmo na falha de comunicação entre o profissional e o paciente (GARBIN; GARBIN; LELIS, 2006).

A quantidade crescente anual do número de processos instaurados no município Londrina acompanhou uma realidade observada em todo o país (de PAULA et al., 2010; LIMA et al., 2012). Vale ressaltar que, no ano de 2015, foram observadas dez ações, demonstrando uma redução em relação ao ano anterior, mas ainda, com números considerados substanciais em termos de ações judiciais.

O levantamento de Rosa et al., (2012) evidenciou que entre os anos de 2007 a 2010, o ano de 2010 apresentou o maior número de ocorrências encontradas (34 decisões). Os dados anteriores corroboram com o observado no presente estudo que evidenciou o aumento das ações com o passar dos anos, e foi observado que mais de 80% das ações foram instauradas no período dos últimos cinco anos.

É cada vez mais frequente a contratação dos serviços das operadoras de planos odontológicos (SORIANO et al., 2012). Com a ascensão deste setor, o número de processos contra pessoas jurídicas, tendeu a ser maior nos levantamentos processuais (ROSA et al., 2012; SORIANO et al., 2012; BARBOSA et al., 2013; BOUCHARDET et al., 2013; TERADA et al., 2014), principalmente pelo fato destes aumentarem as chances de recebimento de maiores valores das condenações.

No entanto, no presente estudo, essa tendência não foi observada e os processos contra pessoas físicas se igualaram ou superaram os de pessoa jurídica,

exceto em 2010 e em 2006, como pode ser visto na Figura 1. Tal fato pode ser explicado, uma vez que no presente estudo não foram incluídos pedidos em relação a problemas de contratos, tais como: a insatisfação devido a vícios de contrato, descumprimento do mesmo, problemas relacionados à cobertura e falta profissionais conveniados, fatos esses que são considerados responsáveis por um grande número de demandas envolvendo as pessoas jurídicas.

No que diz respeito às especialidades odontológicas mais frequentemente envolvidas em ações cíveis neste estudo, referentes às pessoas físicas e jurídicas desta pesquisa, a Prótese Dentária foi a mais evidente, seguida da Implantodontia (Figura 2), assim como, ocorreu nos estudos de Terada et al. (2014).

Na análise de Melani et al. (2010), verificaram-se dados semelhantes e a especialidade com maior incidência em litígios foi a Prótese Dentária, enquanto que Rosa et al. (2012) constataram em seus estudos que a Implantodontia foi a área de maior incidência.

Desse modo, as especialidades Prótese Dentária e Implantodontia apresentaram-se como as áreas com maior número de ações cíveis, que podem ser justificadas pelos seus tratamentos serem mais prolongados e com custos mais elevados, por envolverem a subjetividade no conceito estético, e também, por abrangerem grande número de profissionais executando procedimentos em que, nem sempre, possuem a expertise necessária (LIMA et al., 2012; SORIANO et al., 2012).

O trabalho de Pena et al.(2013) mostrou que o fator motivador mais frequentemente verificado foi a insatisfação em relação aos resultados obtidos. por esse motivo, os profissionais que lidam com essas especialidades devem ficar atentos para não gerar uma alta expectativa em seus pacientes, prometendo um resultado no tratamento que poderá ser a motivação para a instauração de um processo, caso o mesmo não finalize como o paciente idealizava (TERADA et al., 2014)

Sabe-se que legalmente o cirurgião-dentista pode praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em curso de pós-graduação. Todavia, estar habilitado não significa estar qualificado para exercer todos os atos profissionais que o grau lhe confere, devendo o dentista estar atento aos limites de sua competência e de suas habilidades, bem

como estar ciente das consequências legais frente aos atos clínicos praticados junto aos seus pacientes (LINO JR, 2011).

Na presente pesquisa, em um pequeno número da amostra, os réus possuíam os títulos de especialistas registrados no Conselho Federal de Odontologia da área envolvida no litígio e, nesse sentido, não se pode afirmar que tais profissionais não possuíam habilidade técnica para o desenvolvimento desse tipo de tratamento. No entanto, é válido destacar que é fundamental respeitar as limitações individuais para a segurança no exercício profissional.

A ação indenizatória consiste na reparação à vítima, de modo a reduzir ou anular um prejuízo e, assim, restabelecer o *status quo ante*. O dano decorrido de atividades odontológicas pode gerar consequências tanto em ordem material como moral. O dano material não apresenta dificuldades em apurar o *quantum* indenizatório, bastando comprovar os prejuízos patrimoniais sofridos pela vítima. Entretanto, pelo fato do dano moral afetar a esfera emocional da vítima, sua apuração se torna complexa, sendo em algumas situações definida por critérios subjetivos do julgador (BRASIL, 1988b; GIOSTRI, 2012).

De acordo com Giostri (2012), na valoração desta espécie de dano, apesar da subjetividade, o julgador fará o uso dos princípios da equidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, aliado ao bom senso, e ao *arbitrium boni viri*, para estabelecer a quantificação, uma vez que a indenização não pode promover o enriquecimento ilícito da vítima ou a ruína do agente, mas, sim, reparar o sofrimento de forma justa e equânime.

Frequentemente são pedidos altos valores indenizatórios (BOUCHARDET et al., 2013; TERADA et al., 2014), contudo, na conclusão do processo, observa-se a discrepância entre os valores pleiteados e os concedidos. Este mesmo entendimento prevaleceu neste estudo, onde os valores fixados pelos julgadores foram próximos aos solicitados em algumas demandas, mas inferiores nas demais, não ultrapassando R\$20.000,00.

Em relação à proteção profissional, os conflitos judiciais têm refletido na segurança que os dentistas sentem ao exercer a Odontologia (CABRAL, 2009; TERADA; GALO; SILVA, 2014). A sensação de insegurança tem feito com que estes profissionais busquem respaldo e alternativas que aumentem sua proteção. O seguro

de responsabilidade civil profissional é uma modalidade que tem como objetivo isentar o segurado do pagamento indenizatório decorrente das consequências de danos causados a terceiros pelo segurado. Tamoto (2003) destaca que este seguro deve ser utilizado como respaldo, e não como meio de proteção à responsabilidade civil.

Ainda é considerado baixo o número de profissionais que contratam esse tipo de serviço, os profissionais conhecem pouco acerca do tema. (SILVA et al., 2016). Com relação à existência de seguro de responsabilidade civil, observou-se no presente trabalho que houve o acionamento securitário apenas em dois desses processos. Dado similar foi observado no município de Ribeirão Preto (TERADA et al., 2014), isso pode indicar a baixa adesão de profissionais que contratarão o serviço ou o não acionamento das seguradoras na fase processual, uma vez que algumas impõem como cláusula contratual que seus nomes não apareçam nas ações, evitando uma possível tendência à solicitação de altos valores e a mercantilização dos processos.

De-Paula et al. (2013) ressaltaram que os odontólogos devem manter-se informados quanto aos aspectos fundamentados na legislação que rege a responsabilidade civil do profissional, para desenvolver um raciocínio lógico fundamentado no âmbito jurídico, cujo conhecimento proporciona ao profissional mais segurança e prevenção na atuação.

Independentemente da forma de atuação, a responsabilidade civil do cirurgião-dentista está bem fundamentada na doutrina do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, evidenciando o dever que o profissional tem de agir com diligência e cuidado no exercício de sua atividade (LINO JR, 2011).

É importante que o profissional compreenda sobre o aumento dos conflitos judiciais condizente aos desentendimentos desta relação, no intuito de que o profissional possa realizar uma prática profissional segura (TERADA; GALO; SILVA, 2014). Além disso, os levantamentos dessas jurisprudências cíveis permitem que se faça uma caracterização dessas demandas de processos que envolvem tratamentos odontológicos e auxiliam os profissionais que por ventura venham a enfrentar um processo judicial.

CONCLUSÃO

A quantidade de processos instaurados contra cirurgiões-dentistas e entidades com atividades no âmbito da Odontologia envolvendo responsabilidade civil na Comarca de Londrina, Paraná, Brasil, acompanhou uma realidade crescente e inevitável, observada em todo o país.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Ana Cristina Fernandes et al. Decisões dos tribunais quanto à obrigação dos profissionais da Ortodontia: uma revisão de 10 anos. **Bioscience Journal**. v. 29, n. 5, p. 1388-1394, 2013.

BOUCHARDET, Fernanda Capurucho Horta et al. Valoração do dano estético nos acórdãos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Revista Odontológica do Brasil-Central**. v. 22, n.63, p. 116-119, 2013.

BRASIL. **Código de defesa do consumidor**. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. Brasília; 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

CABRAL CPV. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. **Revista Naval de Odontologia On Line**. Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 16-19, 2009.

CRUZ, Ricardo Machado; CRUZ, Carla Pádua Andrade Chaves. Gerenciamento de riscos na prática ortodôntica-como se proteger de eventuais problemas legais. **Revista Dental Press de Ortodontia e Ortopedia Facial**. Maringá, v. 13, n.1, p. 141-156, jan./fev. 2008.

GARBIN, Cléa Adas Saliba; GARBIN, Antônio José Isper; Lelis, Ricardo Takeda. Estudo da percepção de cirurgiões-dentistas quanto a natureza da obrigação assumida na prática odontológica.. **Revista de Odontologia da UNESP**, v.35, n.2, p.211-15, 2006.

GARBIN, Cléa Adas Saliba et al. A responsabilidade profissional do cirurgião-dentista segundo a opinião de advogados. **Revista de Odontologia da UNESP**, v.38, n.2, p.129-34, 2009.

GIOSTRI, Hildegard Taggesell. **Da responsabilidade civil ética do cirurgião-dentista: uma nova visão**. 1 ed., 3 tir. Curitiba: Juruá, 2012. 416p.

KIFFER, Ademir; ABREU, Tatiane. Emergências jurídicas em Odontologia. **Revista Brasileira de Odontologia**. Rio de Janeiro, v. 68, n. 1, p. 115-117, jan./jun. 2011.

LIMA, Renally Bezerra Wanderley e et al. Levantamento das Jurisprudências de Processos de Responsabilidade Civil Contra Cirurgiões-Dentistas nos Tribunais de Justiça Brasileiros. **Revista Brasileira de Ciências da Saúde**. João Pessoa, v. 16, n. 1, p. 49-58, 2012.

LINO JR. Hélon Leão. **Responsabilidade Civil do Cirurgião-Dentista: doutrina jurídica**. Monografia (Especialização em Odontologia Legal) - Programa de Pós-Graduação em Odontologia Legal da Universidade de São Paulo, faculdade de Odontologia, Ribeirão Preto, 2011. 76p.

MALACARNE, Giorgia Bach; SILVA, Alcion Alves. Natureza da relação profissional/paciente e do contrato. **Jornal Brasileiro de Ortodontia & Ortopedia Facial**, Curitiba, v. 4, n. 23, p. 424-29, set./out. 1999.

MELANI, Rodolfo Francisco Haltenhoff et al. Dispositivos jurídicos e argumentos mais utilizados em processos civis: análise de casuística em Odontologia. **RPG Revista da Pós-Graduação**, v. 17, n. 1, p. 46-53, 2010.

PAULA, Fernando Jorge de et al. Panorama das ações de responsabilidade civil contra o odontólogo nos tribunais do Brasil. **Revista Paulista de Odontologia**. São Paulo, v. 32, n. 4, p. 22-28, out./dez. 2010.

_____. Reclamações fundamentadas sobre o tratamento dentário no Procon da cidade de São Paulo (2006-2010), **Revista da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas**. São Paulo, v. 67. n. 1, p. 56-63, jan./mar. 2013.

PENA, Richardson Bruhmer Jorge et al. Processos éticos do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Pará no período de 2007 a 2010. **Saúde, Ética & Justiça**, v.18, n.1, p.116-23, 2013.

RAILE-FERREIRA, Mirella. Ações judiciais e as reclamações envolvendo a responsabilidade profissional do cirurgião-dentista no Estado de São Paulo. Monografia (Especialização em Odontologia Legal) - Programa de Pós-Graduação em Odontologia Legal da Universidade de São Paulo, faculdade de Odontologia, Ribeirão Preto, 2015. 33p.

ROSA, Flavia Mariana et al. Danos materiais e morais em processos envolvendo cirurgiões-dentistas no estado de São Paulo. **Revista RFO**. Passo Fundo, v. 17, n. 1, p. 26-30, jan./abr. 2012.

SILVA, Leonardo Cesar Amaro da et al. Seguro de responsabilidade civil profissional: Adesão e utilização por cirurgiões-dentistas de uma capital brasileira. **Derecho y Cambio Social**. Lima Peru, n. 44, p 1-16, maio. 2016.

SILVA, Ricardo Henrique Alves da. **Orientação profissional para o cirurgião-dentista: Ética e Legislação**. 1 ed., 1 tir. São Paulo: Santos, 2010. 582p.

SORIANO, Evelyne Pessoa et al. Processos de âmbito odontológico instaurados em órgão de defesa do consumidor na cidade de João Pessoa/PB, Brasil. **Derecho y Cambio Social**. v. 9, n. 30, p. 1-11. 2012.

TAMOTO, Mitsuo. **Conhecimentos, comportamentos e expectativas dos cirurgiões-dentistas em relação ao seguro de Responsabilidade Civil Profissional**. Dissertação (Mestrado em Odontologia) - Programa de Pós-Graduação em Biologia Buco-Dental da Universidade Estadual de Campinas, faculdade de Odontologia, Piracicaba, 2003. 165p

TERADA, Andrea Sayuri Silveira Dias et al. Responsabilidad civil del cirujano-dentista. Análisis de las demandas presentadas en el município de Ribeirão Preto-SP. **International Journal of Odontostomatology**, v. 8, n. 3, p. 365-369, 2014a.

_____; GALO, Rodrigo; SILVA, Ricardo Henrique Alves da; Responsabilidade civil do cirurgião-dentista: conhecimento dos profissionais. **Revista Arquivo Brasileiro de Odontologia**, Belo Horizonte, v. 50, n. 2, p. 92-97, abr./jun. 2014b.